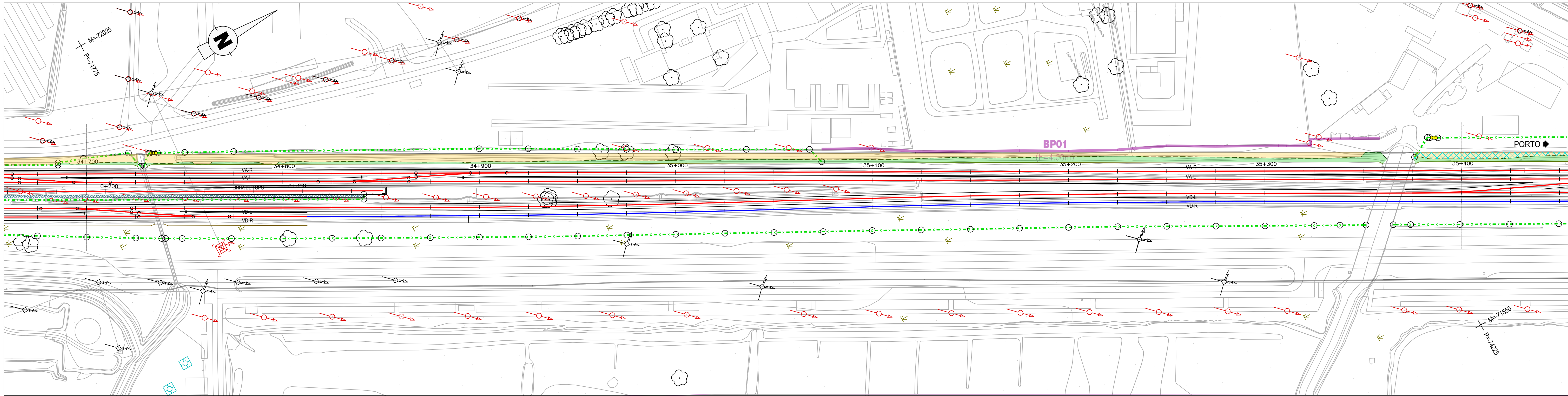
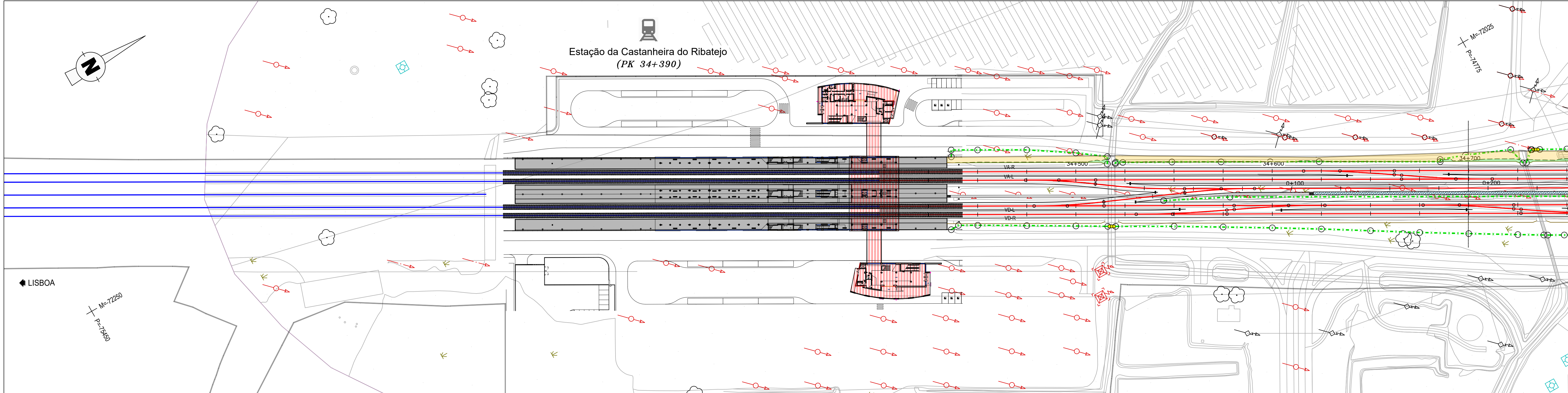




LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascoinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitânica* (carvalhiça), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

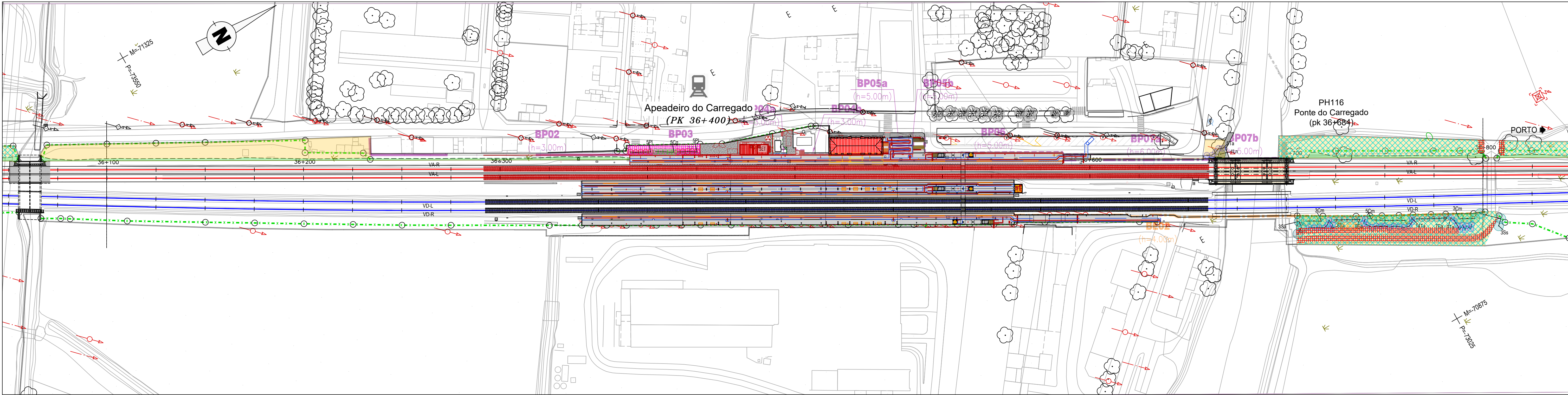
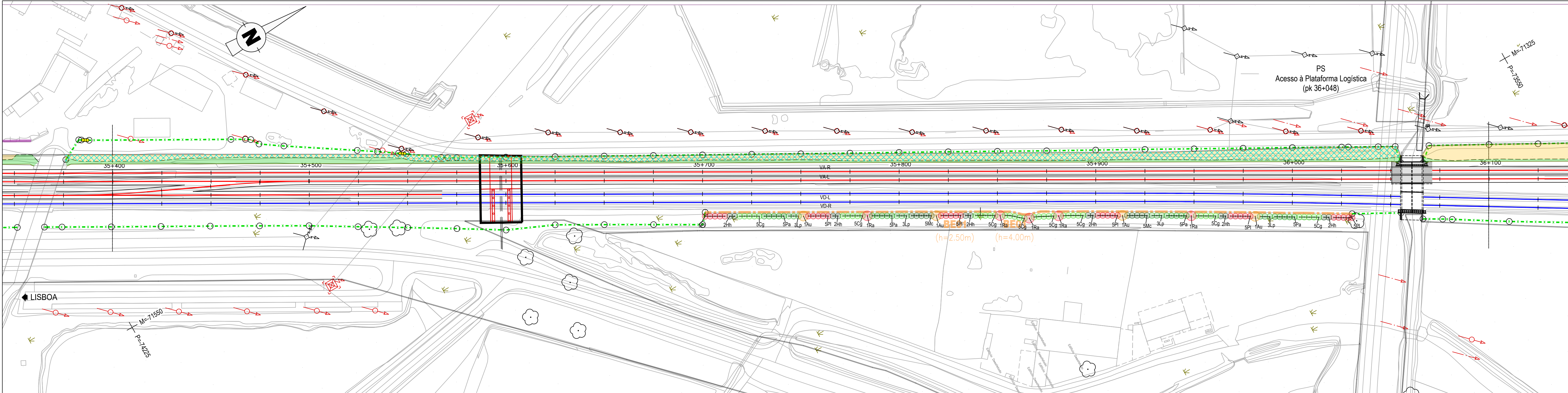
MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA		M2 - ARBUSTOS RASTEIROS	
Espécie	% de peso	Espécie	% de peso
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00	<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00	<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00	<i>Cistus salviifolius</i> (saganho-mouro)	12,00
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00	<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00	<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20
		<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60
Densidade de sementeira de 25 g/m²		<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00
		<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00
		<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espineiro-preto)	32,00
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²	
Espécie	% de peso		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00		
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00		
Densidade de sementeira de 20 g/m²			

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul plitocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+ metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascoinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitanica* (carvalhiça), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

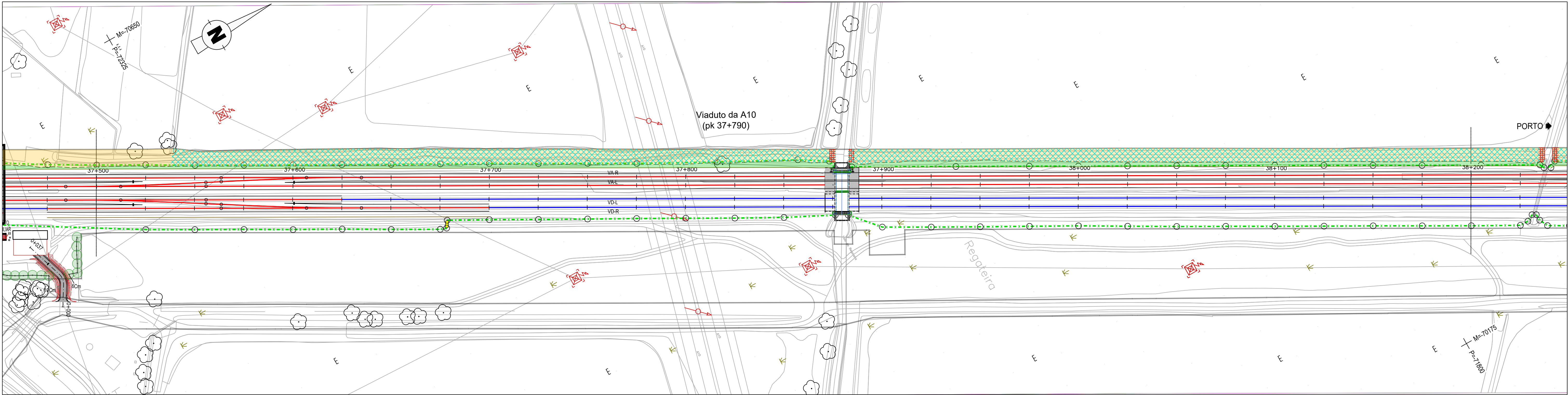
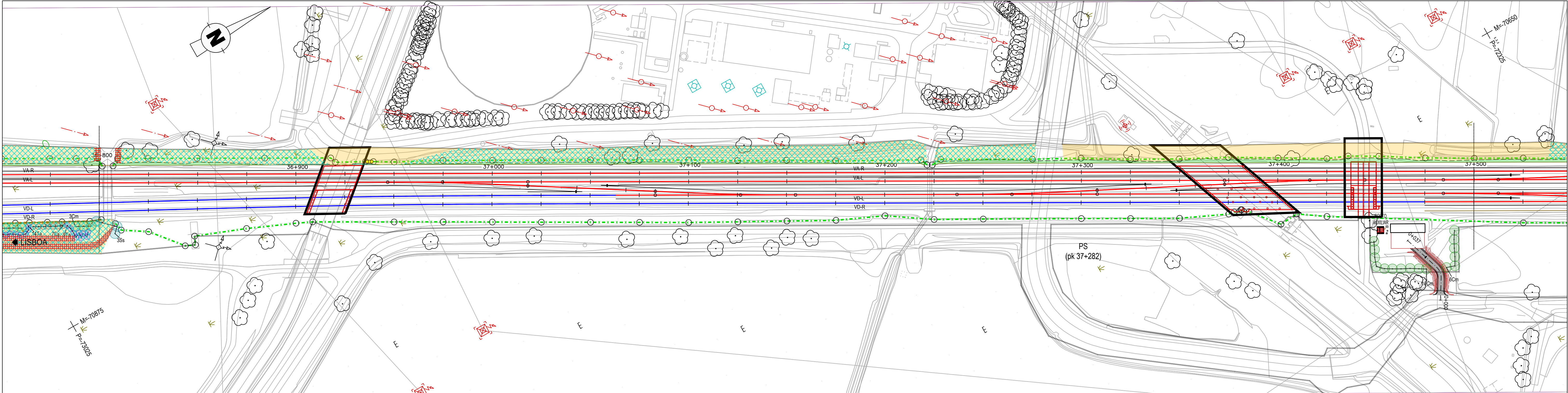
MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA			M2 - ARBUSTOS RASTEIROS		
Espécie	% de peso		Espécie	% de peso	
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00		<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20	
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00		<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00	
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00		<i>Cistus salviifolius</i> (saganzo-mouro)	12,00	
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00		<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00	
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00		<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20	
			<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60	
Densidade de sementeira de 25 g/m²			<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00	
			<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00	
			<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinho-preto)	32,00	
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)					
Espécie	% de peso		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00				
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00				
Densidade de sementeira de 20 g/m²					

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul plitocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+ metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.

Logotipo e informação complementar		Logotipo e informação complementar		Logotipo e informação complementar	
TPF CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Lda		TPF CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Lda		TPF CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Lda	
Eduardo Tomaz		Eduardo Tomaz		Eduardo Tomaz	
Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva	
Projeto		Projeto		Projeto	
Eduardo Tomaz		Eduardo Tomaz		Eduardo Tomaz	
Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva	
Desenho		Desenho		Desenho	
Eduardo Tomaz		Eduardo Tomaz		Eduardo Tomaz	
Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva	
Validar		Validar		Validar	
Manuel Pereira Fernandes		Manuel Pereira Fernandes		Manuel Pereira Fernandes	
Fase		Fase		Fase	
Projeto de Execução		Projeto de Execução		Projeto de Execução	
Empreendimento		Empreendimento		Empreendimento	
Direção de Engenharia e Ambiente		Direção de Engenharia e Ambiente		Direção de Engenharia e Ambiente	
Título do Desenho		Título do Desenho		Título do Desenho	
Plano de Plantações e Sementeiras - PK 35+400 a PK 36+800		Plano de Plantações e Sementeiras - PK 35+400 a PK 36+800		Plano de Plantações e Sementeiras - PK 35+400 a PK 36+800	
Escala		Escala		Escala	
1:1000		1:1000		1:1000	



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascuinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitanica* (carvalhiça), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

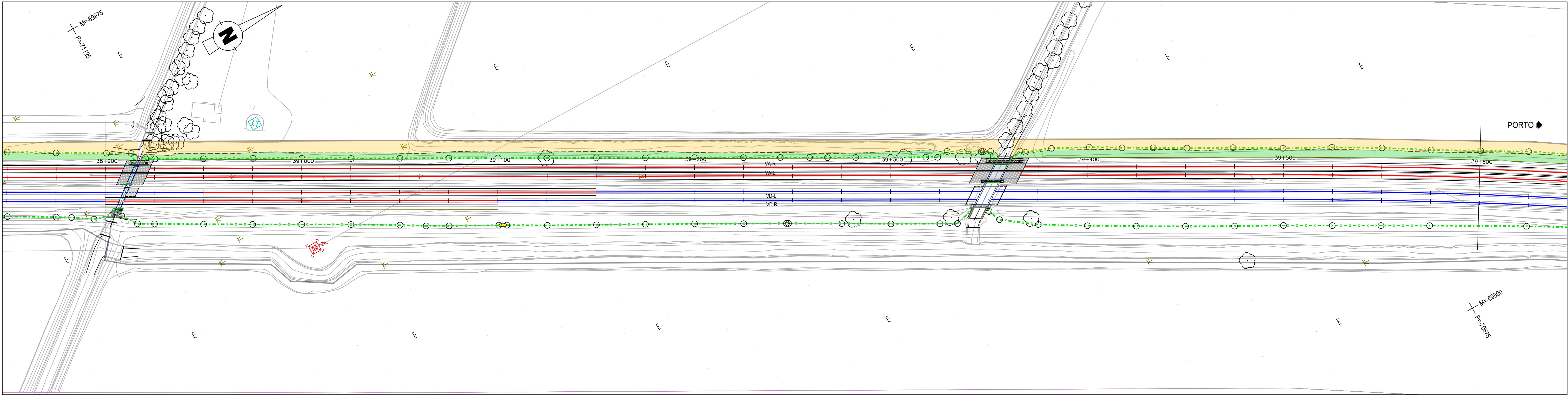
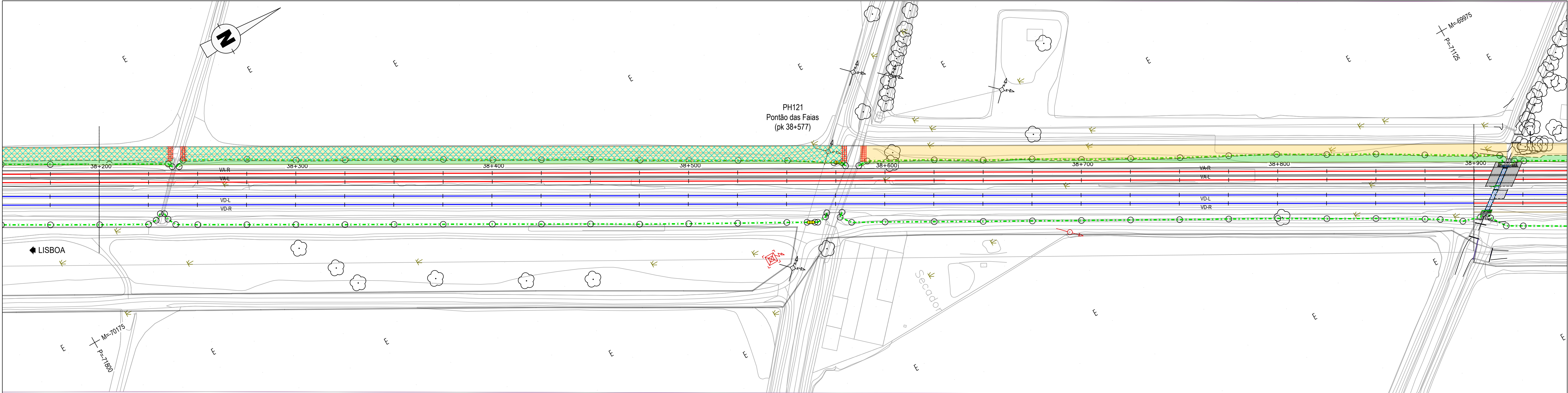
Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA		M2 - ARBUSTOS RASTEIROS	
Espécie	% de peso	Espécie	% de peso
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00	<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00	<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00	<i>Cistus salviifolius</i> (saganho-mouro)	12,00
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00	<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00	<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20
		<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60
Densidade de sementeira de 25 g/m²		<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00
		<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00
		<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinheiro-preto)	32,00
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)			
Espécie	% de peso	Densidade de sementeira de 2,3 g/m²	
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00		
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00		
Densidade de sementeira de 20 g/m²			

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul pliocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+ metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascoinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitanica* (carvalho), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

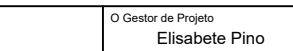
Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

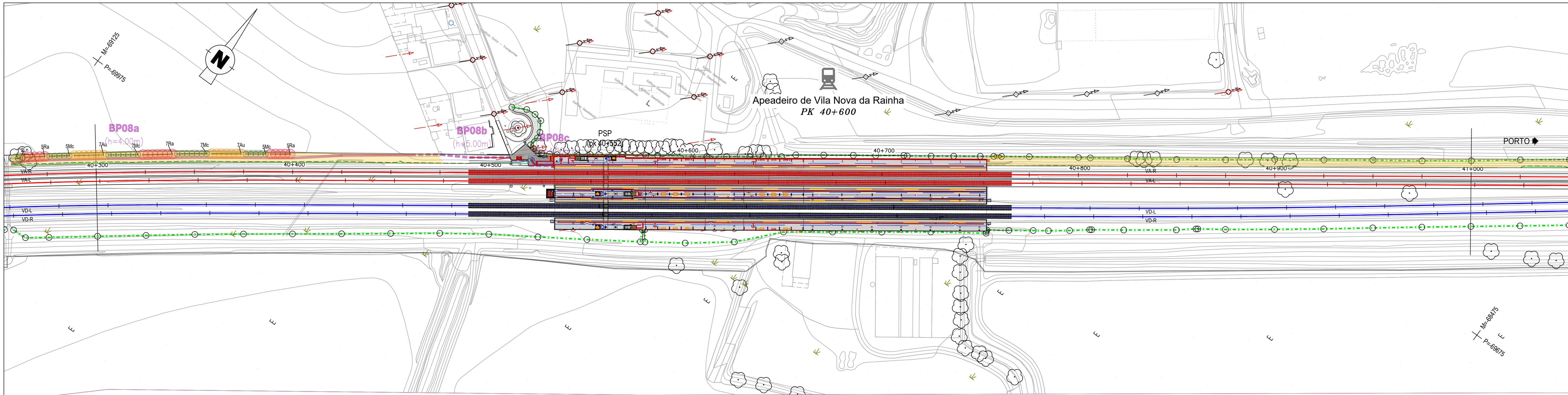
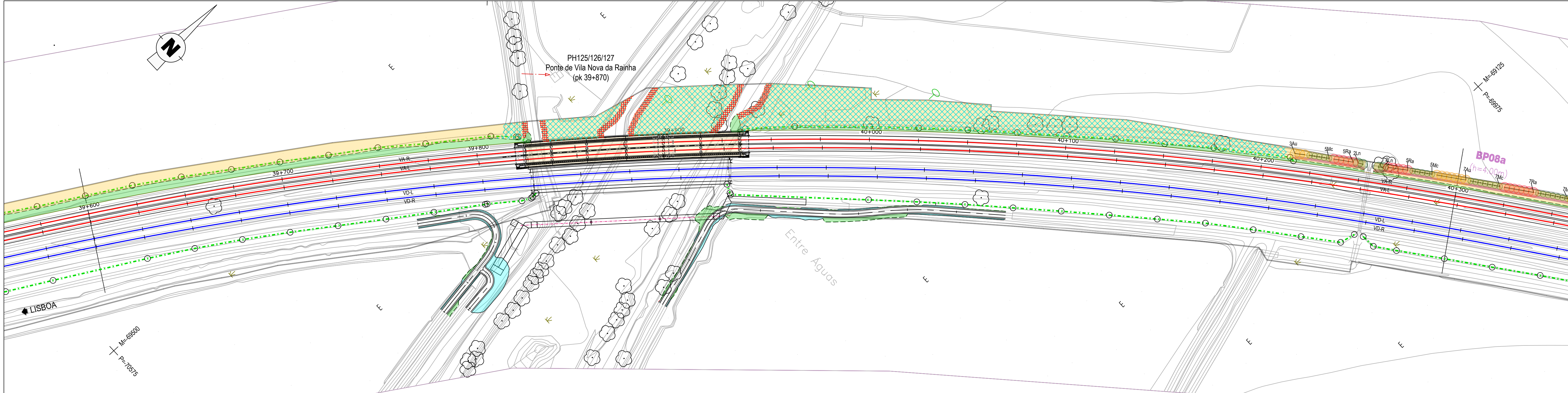
MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA		M2 - ARBUSTOS RASTEIROS	
Espécie	% de peso	Espécie	% de peso
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00	<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00	<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00	<i>Cistus salviifolius</i> (sagão-mouro)	12,00
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00	<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00	<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20
		<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60
Densidade de sementeira de 25 g/m²		<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00
		<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00
		<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinho-preto)	32,00
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²	
Espécie	% de peso		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00		
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00		
Densidade de sementeira de 20 g/m²			

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul pliocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+ metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.

					O Gestor do Projeto Elisabete Pinto O Responsável Unidade Linha O Responsável Departamento Local O Diretor DEA - Pedro Pais		Projeto PF0223 - Quadruplicação do Troço entre Castanheira do Ribatejo e Azambuja Local Linha do Norte - PK 34+100 a PK 47+000 Disponibilidade V13 - PROJETO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA		Código-Conteúdo PF0223_PE_13_00_00_004_0 Nº "Plano de Jaz" - Data 22-04-2025 Nº de Ordem 004 Verão 01	
01	22-04-2025	Alteração na sequência de parâmetros da IP	CPIC-CONJUNTOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Lda	CPIC-Engenharia	Órgão Direção de Engenharia e Ambiente	Emprego Título do Documento	Plano de Plantações e Semeitantes - PK 38+200 a PK 39+600		 1:1000	
00	17-12-2024	Emissão inicial	Eduardo Tomaz Pais P. do Silva	Ficheiro PF0223_PE_13_00_00_001-010-01.DWG	Emprego Manuel Pera Fernandes					
Rev.	Data	Descrição	Responsável	Projetista Eduardo Tomaz Pais P. do Silva	Desenhista Eduardo Tomaz Pais P. do Silva	Verificador Manuel Pera Fernandes	Fase Projeto de Execução			



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascuinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitânica* (carvalhiça), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

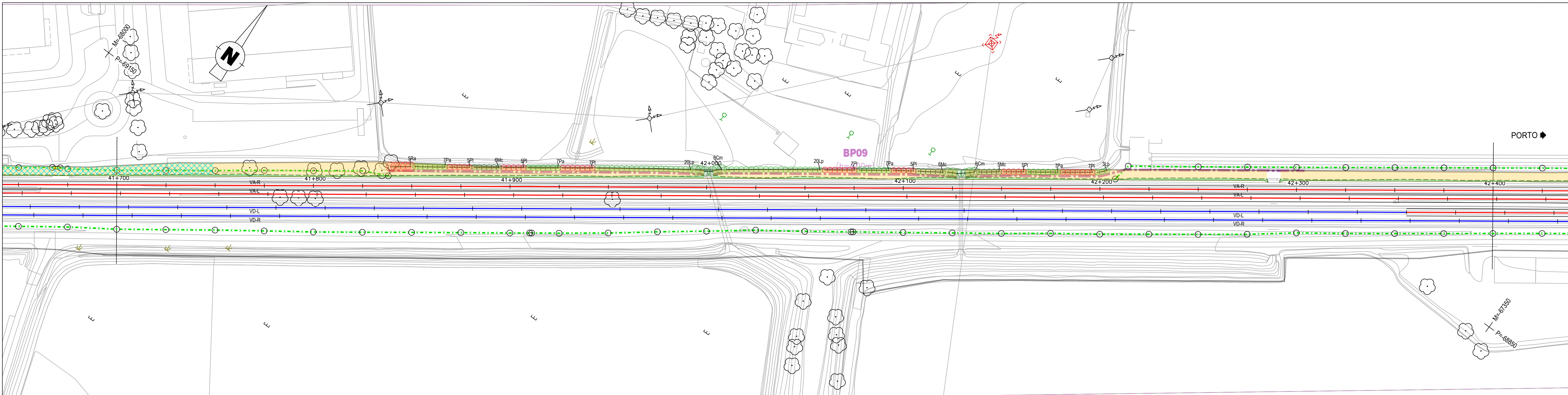
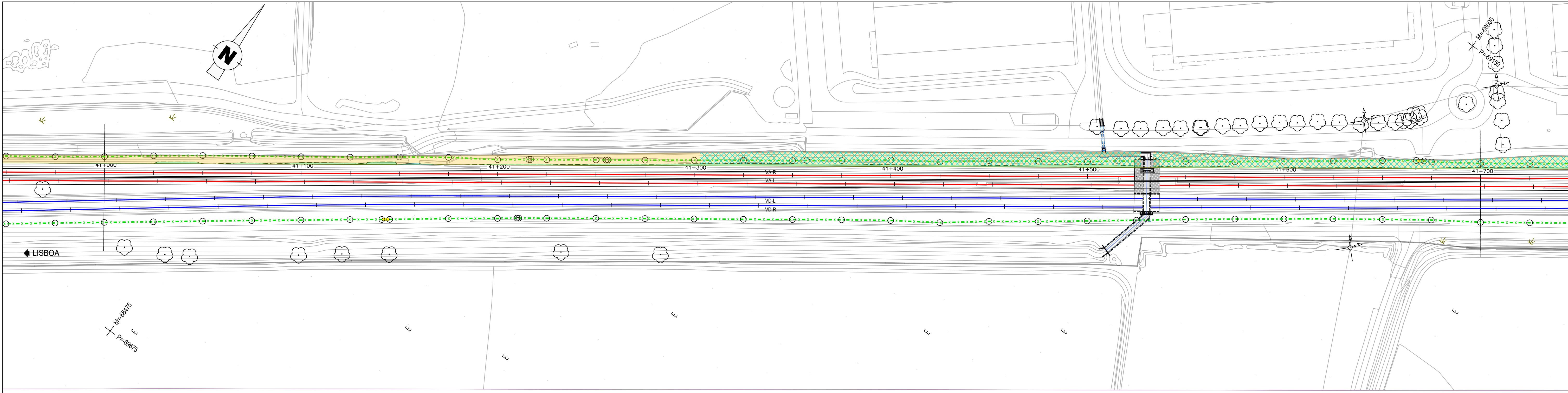
MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA		M2 - ARBUSTOS RASTEIROS	
Espécie	% de peso	Espécie	% de peso
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00	<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00	<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00	<i>Cistus salviifolius</i> (saganho-mouro)	12,00
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00	<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00	<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20
		<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60
Densidade de sementeira de 25 g/m²		<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00
		<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00
		<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinho-preto)	32,00
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²	
Espécie	% de peso		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00		
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00		
Densidade de sementeira de 20 g/m²			

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul plitocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+h metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.

Logótipo e informação complementar		O Gestor do Projeto Elisabete Pino		Projeto PF0223 - Quadruplicação do Troço entre Castanheira do Ribatejo e Azambuja		Código Desenho PF0223_PE_13_00_00_005_01	
O Responsável Unidade		Linha		Linha do Norte - PK 34+100 a PK 47+000		Nº Registo SAP	
O Responsável Departamento		Local		Castanheira do Ribatejo / Azambuja		Data	
O Diretor		Especialidade		V13 - PROJETO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA		Nº de Ordem	
O Diretor		DEA - Pedro Pais		005		Versão	
Título do Desenho		Plano de Plantações e Sementeiras - PK 39+600 a PK 41+000		Escala		1:1000	
Empreendimento		Direção de Engenharia e Ambiente		Projeto de Execução			
Fase		Projeto de Execução					
Projeto		Eduardo Tomaz		Desenho		Eduardo Tomaz	
Responsável		Paulo Pereira da Silva		Validar		Manuel Pera Fernandes	
Data		17-12-2024		Data		17-12-2024	
Descrição		Alteração na sequência de parcer da V1		Descrição		Emissão inicial	
Projeto		PF0223_PE_13_00_00_001-010_01 DWG		Projeto		PF0223_PE_13_00_00_001-010_01 DWG	
Data		17-12-2024		Data		17-12-2024	



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascoinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitanica* (carvalha), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

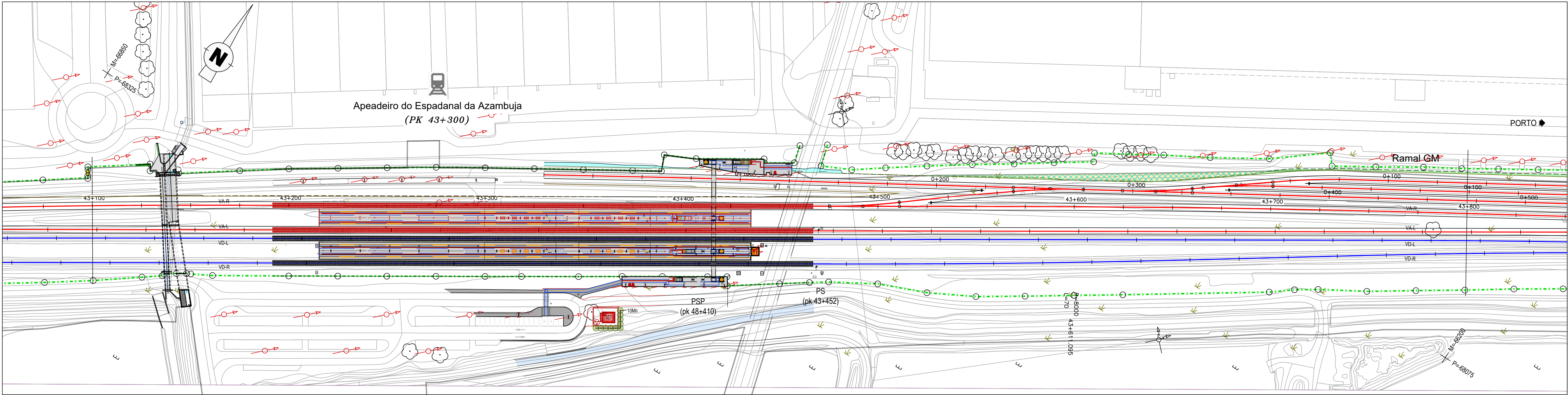
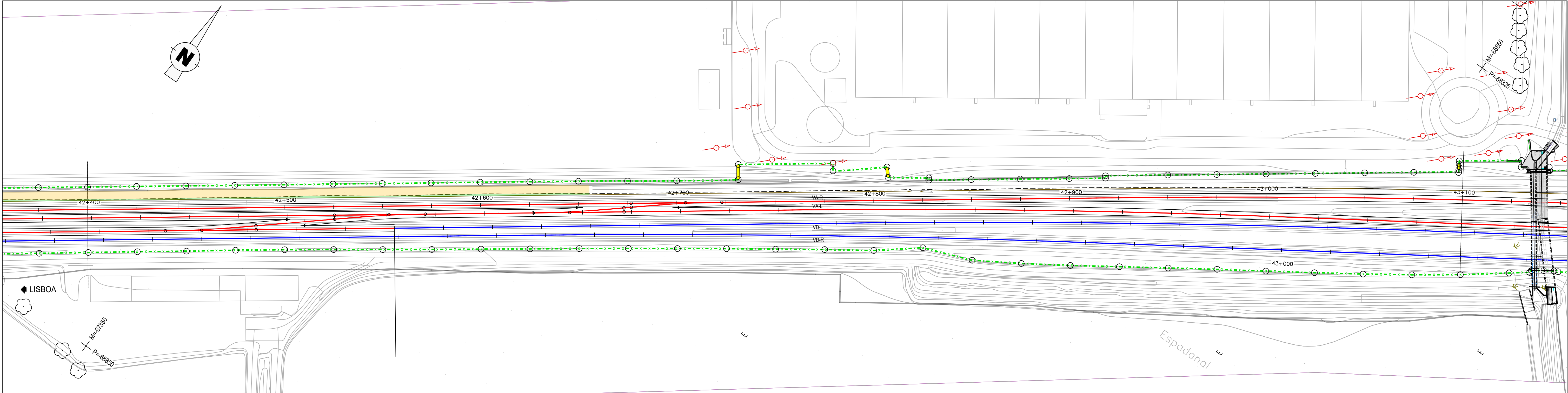
MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA		M2 - ARBUSTOS RASTEIROS	
Espécie	% de peso	Espécie	% de peso
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00	<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00	<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00	<i>Cistus salviifolius</i> (saganho-mouro)	12,00
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00	<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00	<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20
		<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60
Densidade de sementeira de 25 g/m²		<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00
		<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luiseri</i> (rosmaninho-menor)	6,00
		<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinho-preto)	32,00
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²	
Espécie	% de peso		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00		
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00		
Densidade de sementeira de 20 g/m²			

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul pliocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+10 metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascoinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitanica* (carvalha), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

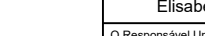
Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

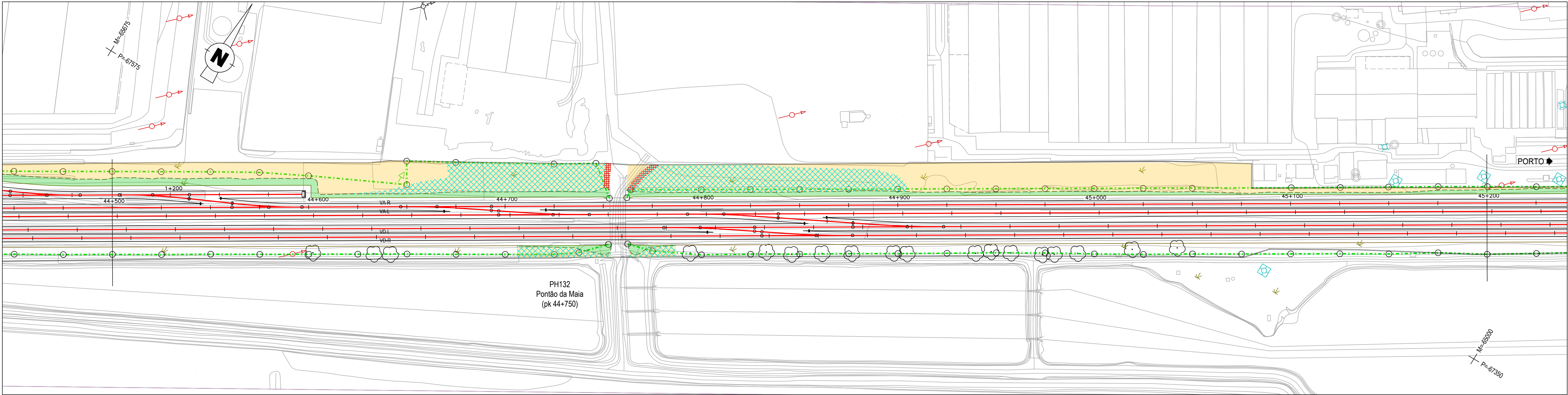
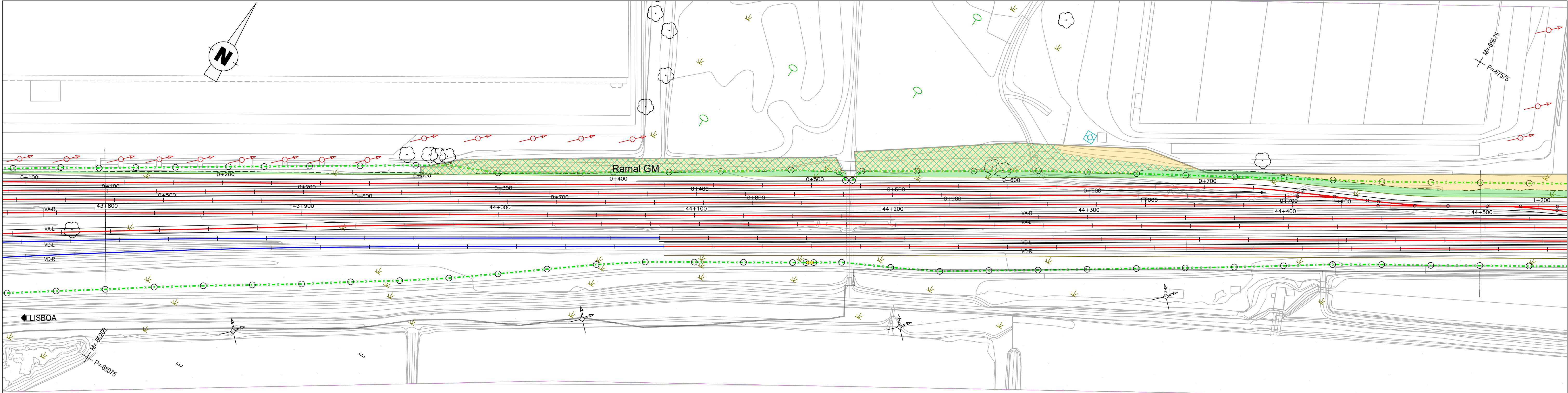
MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA		M2 - ARBUSTOS RASTEIROS	
Espécie	% de peso	Espécie	% de peso
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00	<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00	<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00	<i>Cistus salviifolius</i> (sagão-mouro)	12,00
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00	<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00	<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20
		<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60
Densidade de sementeira de 25 g/m²		<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00
		<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00
		<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinaheiro-preto)	32,00
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²	
Espécie	% de peso		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00		
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00		
Densidade de sementeira de 20 g/m²			

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul pliocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+ metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.

				/LogoConsortio_PF.jpg				O Gestor de Projeto Elisabete Pinto O Responsável Unidade O Responsável Departamento O Diretor		Projeto PF0223 - Quadruplicação do Troço entre Castanheira do Ribatejo e Azambuja Local Linha do Norte - PK 34+100 a PK 47+000 Localidade Castanheira do Ribatejo / Azambuja Exequibilidade DEA - Pedro Pais		Código-Obra PF0223_PE_13_00_00_00_007_0 Nº "Plano de Jaz" - Data 22-04-2025 Nº de Alter. 007 Verão 01			
01	22-04-2025	Alteração na sequência de parâncos da IP				Eduardo Tomaz Pais P. do Silva		Órgão		Direção de Engenharia e Ambiente					
00	17-12-2024	Emissão inicial				Eduardo Tomaz Pais P. do Silva		Empreendimento		PF0223_PE_13_00_00_00-010-01.DWG		Título do Desenho			
Rev.	Data	Descrição				Responsável		Projetista		Desenhista		Verbo			
						Eduardo Tomaz Pais P. do Silva		Eduardo Tomaz Pais P. do Silva		Manuel Pera Fernandes		Fase			
										Projeto de Execução		Plano de Plantações e Sementais - PK 42+400 a PK 43+800			
														1:1000	



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascoíneas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitanica* (carvalhiça), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

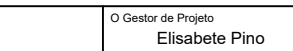
MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

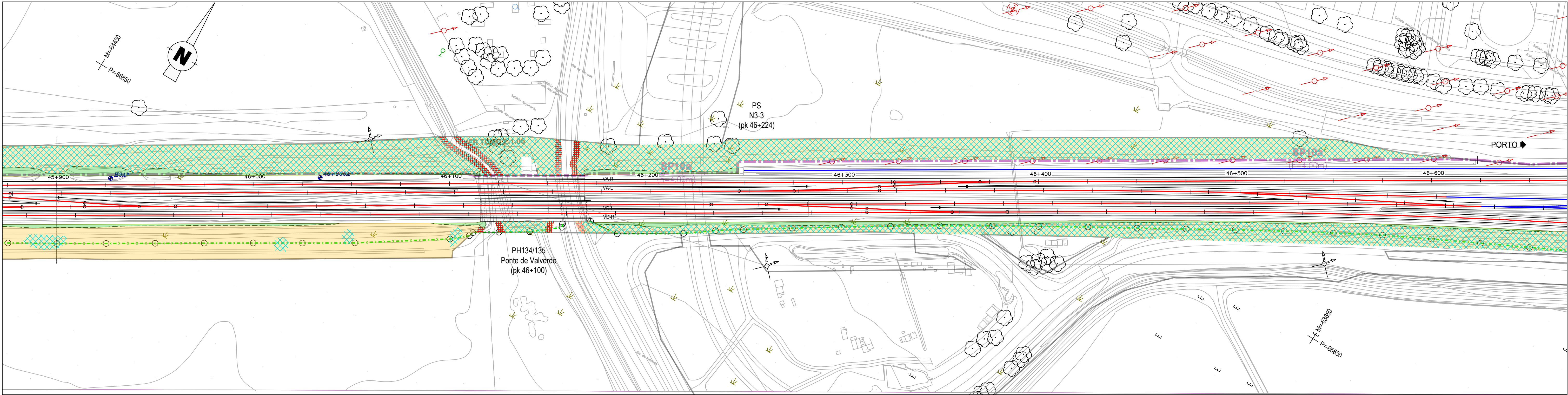
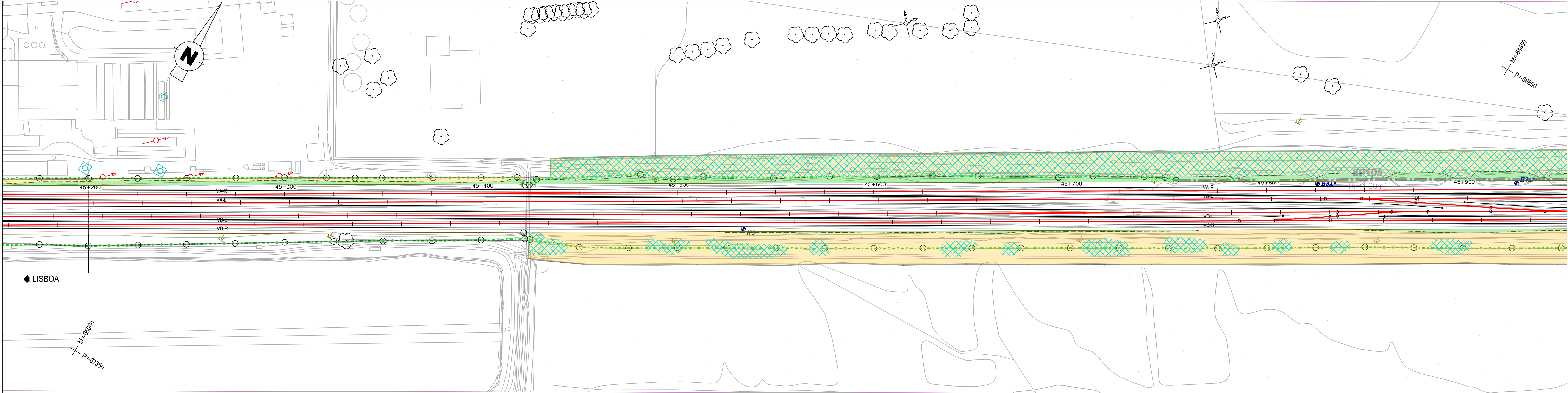
M1 - HERBÁCEA			M2 - ARBUSTOS RASTEIROS		
Espécie	% de peso		Espécie	% de peso	
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00		<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20	
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00		<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00	
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00		<i>Cistus salviifolius</i> (saganho-mouro)	12,00	
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00		<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00	
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00		<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20	
			<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60	
Densidade de sementeira de 25 g/m²			<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00	
			<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00	
			<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinheiro-preto)	32,00	
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)					
Espécie	% de peso		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00				
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00				
Densidade de sementeira de 20 g/m²					

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul pliocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+ metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.



						O Gestor de Projeto Elisabete Pinto O Responsável Unidade Liliana O Responsável Departamento Castanheira do Ribatejo / Azambuja O Diretor DEA - Pedro Pais		Projeto PF0223 - Quadruplicação do Troço entre Castanheira do Ribatejo e Azambuja Local Linha do Norte - PK 34+100 a PK 47+000 Exequibilidade V13 - PROJETO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA		Código-Obra PF0223_PE_13_00_00_008_01 Nº "Plano de Jaz" - Data 22-04-2025 Nº de Orlas 008 Verão 01	
01	22-04-2025	Alteração na sequência de parâmetros da IP		Eduardo Tomaz Pais P. do Silva		Órgão Direção de Engenharia e Ambiente		Título do Documento Plano de Plantações e Sementeiras - PK 43+800 a PK 45+200		Escala 1:1000	
00	17-12-2024	Emissão inicial		Eduardo Tomaz Pais P. do Silva		Empreendimento PF0223_PE_13_00_00_010-010.01.DWG					
Rev.	Data	Descrição		Responsável		Fase					
				Proprietário: Eduardo Tomaz Pais P. do Silva Desenhado: Eduardo Tomaz Pais P. do Silva Verificado: Manuel Pera Fernandes		Projeto de Execução					



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascuinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitanica* (carvalhiça), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

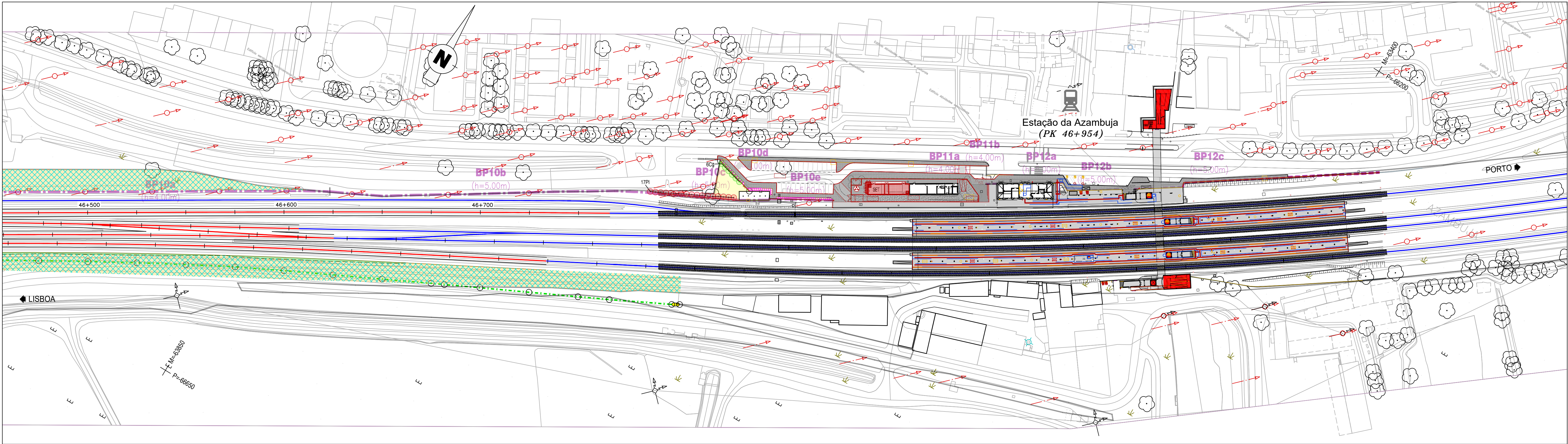
MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA		M2 - ARBUSTOS RASTEIROS	
Espécie	% de peso	Espécie	% de peso
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00	<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00	<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00	<i>Cistus salviifolius</i> (saganho-mouro)	12,00
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00	<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00	<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20
		<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60
Densidade de sementeira de 25 g/m²		<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00
		<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00
		<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinho-preto)	32,00
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²	
Espécie	% de peso		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00		
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00		
Densidade de sementeira de 20 g/m²			

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul pliocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+ metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.

Legenda e informação complementar		Logotipo e informação complementar		Logotipo e informação complementar	
Eduardo Tomás Pedro P. da Silva		Eduardo Tomás Pedro P. da Silva		Eduardo Tomás Pedro P. da Silva	
Projeto		Projeto		Projeto	
Responsável		Responsável		Responsável	
Eduardo Tomás		Eduardo Tomás		Eduardo Tomás	
Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva	
Desenho		Desenho		Desenho	
Eduardo Tomás		Eduardo Tomás		Eduardo Tomás	
Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva		Pedro P. da Silva	
Validar		Validar		Validar	
Manuel Pera Fernandes		Manuel Pera Fernandes		Manuel Pera Fernandes	
Fase		Fase		Fase	
Projeto de Execução		Projeto de Execução		Projeto de Execução	
Origem		Origem		Origem	
Direção de Engenharia e Ambiente		Direção de Engenharia e Ambiente		Direção de Engenharia e Ambiente	
Empreendimento		Empreendimento		Empreendimento	
Linha do Norte - PK 34+100 a PK 47+000		Linha do Norte - PK 34+100 a PK 47+000		Linha do Norte - PK 34+100 a PK 47+000	
Local		Local		Local	
Castanheira do Ribatejo / Azambuja		Castanheira do Ribatejo / Azambuja		Castanheira do Ribatejo / Azambuja	
Especialidade		Especialidade		Especialidade	
V13 - PROJETO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA		V13 - PROJETO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA		V13 - PROJETO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA	
Título do Desenho		Título do Desenho		Título do Desenho	
Plano de Plantações e Sementeiras - PK 45+200 a PK 46+600		Plano de Plantações e Sementeiras - PK 45+200 a PK 46+600		Plano de Plantações e Sementeiras - PK 45+200 a PK 46+600	
Escala		Escala		Escala	
1:1000		1:1000		1:1000	



LEGENDA

ERRADICAÇÃO DE INVASORAS

Erradicação de espécies classificadas como exóticas invasoras de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho (cana-comum, *Arundo donax*) - esta situação pode estender-se a áreas não assinaladas

PLANTAÇÕES

ESTACAS DE SALGUEIROS

Plantação de estacas de salgueiro (borrazeira-branca, *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia*), 4 un/m2 nas margens das linhas de água e das valas (fora dos leitos)

ARBUSTOS

- Au - *Arbutus unedo* (medronheiro)
- Cg - *Coronilla glauca* (pascoinhas)
- Cm - *Crataegus monogyna* (pilriteiro)
- Ea - *Erica arborea* (urze-branca)
- Hh - *Hedera hibernica* (hera)
- Ln - *Laurus nobilis* (loureiro)
- Lp - *Lonicera periclymenum* subsp. *periclymenum* (madressilva-das-boticas)
- Mc - *Myrtus communis* (murta)
- Pa - *Phillyrea angustifolia* (lentisco-bastardo)
- Pl - *Pistacia lentiscus* (aroeira)
- Ra - *Rhamnus alaternus* (sanguinho-das-sebes)
- Sa - *Salix atrocinerea* (borrazeira-preta)
- Ss - *Salix salviifolia* subsp. *salviifolia* (borrazeira-branca)
- Ta - *Tamarix africana* (tamargueira)

SEMENTEIRAS

Sementeira ao covacho de *Quercus lusitanica* (carvalhiça), compasso dos covachos 1 X 1 m, 3 sementes por covacho, em canteiros das estações e apeadeiros

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de aterro revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) em taludes de escavação revestidos com terras de decapagem

Hidrossementeira herbácea e arbustiva (M1 + M2) nas faixas adjacentes aos taludes de escavação e aterro

Hidrossementeira herbácea (M3) nas rotundas e canteiros revestidos com terras de decapagem

MISTURAS DE SEMENTES PARA HIDROSSEMENTEIRAS

M1 - HERBÁCEA		M2 - ARBUSTOS RASTEIROS	
Espécie	% de peso	Espécie	% de peso
<i>Cynodon dactylon</i> (grama)	9,00	<i>Calluna vulgaris</i> (torga)	0,20
<i>Cynosurus cristatus</i> (rabo-de-macaco)	16,00	<i>Cistus crispus</i> (roselha)	8,00
<i>Lolium perenne</i> (azevém-vivaz)	55,00	<i>Cistus salviifolius</i> (saganho-mouro)	12,00
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	10,00	<i>Daphne gnidium</i> (trovisco)	38,00
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	10,00	<i>Erica ciliaris</i> (lameirinha)	0,20
		<i>Erica umbellata</i> (queiroga)	0,60
Densidade de sementeira de 25 g/m²		<i>Halimium halimifolium</i> subsp. <i>multiflorum</i> (sargaça)	3,00
		<i>Lavandula stoechas</i> subsp. <i>luisieri</i> (rosmaninho-menor)	6,00
		<i>Rhamnus lycioides</i> subsp. <i>oleoides</i> (espinheiro-preto)	32,00
M3 - HERBÁCEA (ROTUNDAS E CANTEIROS)		Densidade de sementeira de 2,3 g/m²	
Espécie	% de peso		
<i>Lotus corniculatus</i> (cornichão)	30,00		
<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i> (trevo-branco)	70,00		
Densidade de sementeira de 20 g/m²			

NOTAS:

- Na solução de integração paisagística apresentada, tendo em vista a sua sustentabilidade, utilizaram-se exclusivamente espécies autóctones na Zona Fitogeográfica do Centro-sul pliocénico.
- As sementeiras representadas nas peças desenhadas deverão prolongar-se até ao limite das áreas efetivamente desmatadas.
- A solução preconizada tem em consideração as necessidades de "gestão de combustível" (criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais) na "rede de faixas de gestão de combustível", de acordo com o preconizado na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, na Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de outubro e no Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro. Pretende-se desta forma contribuir para minimizar uma eventual propagação de fogo bem como a necessidade de intervenção na gestão de combustível nas mencionadas faixas. Nesse sentido, preconiza-se que nos 10 m adjacentes à plataforma da ferrovia seja semeada apenas uma mistura de herbáceas e arbustos rasteiros.
- Não são propostas plantações de espécies arbóreas para as faixas adjacentes à ferrovia para cumprir com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, que proíbe a plantação de árvores a menos de 25 metros das linhas férreas (incluindo plataformas e catenárias), ou a menos de 25+h metros (em que h representa a altura potencial da árvore) caso a altura da árvore seja superior a 10 metros.

		CPA - CONSÓRCIO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Lda		Logótipo/Consortio_PF.jpg		Elisabete Pires		Projeto		PF0223 - Quadruplicação do Troço entre Castanheira do Ribatejo e Azambuja	
						O Responsável Unidade		Linha		Linha do Norte - PK 34+100 a PK 47+000	
						O Responsável Departamento		Local		Castanheira do Ribatejo	
						O Cliente		Especialidade		V13 - PROJETO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA	
						DEA - Pedro Pais				N.º de Ordem	
										010	
										Versão	
										01	